



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI Nº 3.234 DE 20 MARÇO DE 2025.**

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino -FPE, mantenedora da Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal- UNIPINHAL, para concessão de bolsas de estudos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim autorizada a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino -FPE, mantenedora da Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal- UNIPINHAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.228.416/0001-90, para concessão de bolsas de estudos, nos diversos cursos ministrados pela Fundação, aos associados, conveniados, funcionários e seus dependentes (cônjuges), esposo(a) e filho(as) cadastrados pela Prefeitura de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - Não haverá aporte ou repasses de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, sendo a contrapartida da Prefeitura através de:

- a) autorização da colocação e utilização da UNIPINHAL, de materiais de divulgação Institucional em suas dependências e repartições;
- b) autorização a participação da UNIPINHAL nos projetos de cooperação tecnológico e empresarial realizados pela CONVENIADA, com a divulgação da logomarca da UNIPINHAL na comunicação;
- c) utilização, sempre que possível, do nome da UNIPINHAL em cartazes, “folders” e outros materiais de divulgação que a CONVENIADA vier a



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

promover em suas mídias sociais, desde que, aprovado pelas partes e que tal divulgação envolva os beneficiários do CONVÊNIO.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim poderá negar a realização de divulgações e propagandas em razão de justificado interesse público, bem como em locais onde as propagandas ocorram em razão de patrocínios ou chamamentos públicos.

§ 2º. As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo chefe do Poder Executivo e o representante da Fundação Pinhalense de Ensino -FPE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 20 de março de 2025.

Oswaldo Moreira  
Prefeito Municipal